



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Carlião Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 133 • Número 41 • São Paulo, quarta-feira, 15 de março de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Comunicados

COMUNICADO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, comunica às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados eleitos em 2 de outubro de 2022 e diplomados pela Justiça Eleitoral a realização de sessão preparatória às 15 horas do dia 15 de março, no Palácio 9 de Julho, sede do Poder Legislativo paulista, para a posse dos Deputados e eleição dos membros da Mesa Diretora efetiva e substituta para o biênio 2023/2025. A sessão também terá a finalidade de instalar os trabalhos da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura.

Comunica, ainda, em observância ao preceituado no parágrafo único do artigo 18 da Constituição do Estado e no inciso I do artigo 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994), a exigência da apresentação do Diploma do Tribunal Regional Eleitoral e da Declaração de Bens e Fontes de Renda.

Por fim, comunica aos Senhores Parlamentares da 19ª Legislatura a necessária observância do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Constituição do Estado: "Os Deputados farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato".

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/3/2023.
CARLIÃO PIGNATARI - Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 936, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

(Projeto de Resolução nº 1, de 2023)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o DOE-ALESP, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-ALESP substituirá, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Artigo 2º - O DOE-ALESP de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da ALESP.

Artigo 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º - O DOE-ALESP será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-ALESP serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Artigo 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-ALESP, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Artigo 6º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-ALESP.

Artigo 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-ALESP, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 8º - Ato da Mesa definirá a data de início da publicação eletrônica do DOE-ALESP, oportunidade em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Até a edição do ato referido no "caput", as publicações no DOE-ALESP poderão ocorrer no âmbito interino concomitantemente com o Diário Oficial do Estado de São Paulo, prevalecendo este último como veículo oficial.

Artigo 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-ALESP, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Parágrafo único - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por repetidas vezes, a ALESP comunicará, no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação, a data de início das publicações no DOE-ALESP.

Artigo 10 - A expressão "Diário da Assembleia" constante da redação dos dispositivos do Regimento Interno e de outros atos normativos deverá ser compreendida como "Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

Artigo 11 - As publicações do DOE-ALESP, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Ato de Mesa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/3/2023.
CARLIÃO PIGNATARI - Presidente
(Republicada de acordo com o Artigo 9º, caput, desta Resolução)

Expediente

14 DE MARÇO DE 2023

OFÍCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Ofício nº 029/2023/SEC, encaminha Moção de Apoio nº 002/2023. Processo Alesp Sem Papel nº 4246/2023. (Republicado por ter saído com incorreções no D.A.L. de 11/03/2023)

OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 1º de março de 2023.
Ofício GCRMC nº 264/2023
TC-017967.989.19-5, TC-18017.989.19-5, TC-023694.989.19-5, TC-025787.989.19-3, TC-002529.989.20-4
Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia do inteiro teor das decisões singular e da E. Segunda Câmara, publicadas no Diário Oficial do Estado de 11/5/2022 e no Diário Oficial Eletrônico do TCESP de 16/1/2023, para as providências cabíveis.

Informo, ainda, que as decisões acima citadas também serão encaminhadas por meio eletrônico, direcionadas para o endereço damd@al.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA - Conselheiro-Presidente Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor Deputado
CARLOS EDUARDO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
A C O R D A

TC-013043.989.22-7 (ref. TC-017967.989.19-5, TC-018017.989.19-5, TC023694.989.19-5, TC-002529.989.20-4 e TC-025787.989.19-3)

Recurrente(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e CM Construção Civil e Planejamento Ltda., objetivando a prestação de serviço de reforma geral do imóvel para abrigar as futuras Agências Ambientais de Guarulhos e Tatuapé, localizado na Avenida Celso Garcia, 2231 - São Paulo - SP, no valor de R\$897.565,98.

Responsável(is): Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecia Lemos (Diretores - Presidentes), Waldir Agnello, Clayton Paganotto e Zuleica Maria de Lisbôa Perez (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Katya Pavao Barjud (OAB/SP nº 90.964), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Stelio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. ADITIVOS. ITENS ORÇADOS COM A ADOÇÃO DE UNIDADE "VERBA" (VB). FALHA RELEVADA. DEMONSTRADA A ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS DE PARTE DOS ITENS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO PRÉVIO. SUPRESSÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO À PARTE DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS GRADES. PROCEDIMENTO JUSTIFICADO. ECONOMICIDADE. NÃO EVIDENCIADAS AS FONTES DOS PREÇOS REFERENCIAIS E RESPECTIVAS DATAS-BASES PARA DIVERSOS ITENS LICITADOS. NÃO JUSTIFICADOS O ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E AS PRORROGAÇÕES DE PRAZO REALIZADAS. FALTA DE PLANEJAMENTO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS ACOMPANHADOS DE CATS. INOBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 24. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO SOBRE O MONTANTE ACRESCIDO AO AJUSTE. CANCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS. PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto, inserido aos autos, dar-lhe provimento parcial, relevando, no caso concreto, a adoção de unidade de medida genérica ("verba"), reconhecendo a adequação dos preços de parte dos itens licitados e entendendo como foi justificada a supressão e posterior contratação à parte do serviço de instalação das grades, cancelando as multas individuais aplicadas, mantendo, no mais, a r. Sentença proferida.

Determinou, após o trânsito em julgado da Decisão e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradora da Fazenda Do Estado.

Publique-se.
São Paulo, 14 de dezembro de 2022.
RENATO MARTINS COSTA - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 24, DE 2023

Vários meios de comunicação noticiaram na data de hoje que o Metrô de São Paulo "decidiu mudar o nome da futura estação Paulo Freire, da linha 2-Verde, para Fernão Dias. A decisão foi tomada, segundo o Metrô, após uma pesquisa de opinião feita com moradores de região próximas da futura estação...[1]

Tal situação é uma violência muito grave, principalmente porque enaltece a figura do bandeirante Fernão Dias Paes Leme. É de amplo conhecimento histórico que os bandeirantes, em especial a figura de Fernão Dias, foram os grandes responsáveis pelo genocídio de indígenas. Enaltecer os algozes de parte dos povos originários é grave, violento e ultrajante.

Diversos setores da sociedade vêm se indignando com o noticiado e, sem dúvida, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo também manifesta seu repúdio à mudança ocorrida. Como é possível aceitar a troca de denominação de um professor, por um carrasco?

Neste sentido apresentamos a seguinte moção:
"A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo repudia a Companhia do Transporte Metropolitano de São Paulo pela troca de nome da Estação Paulo Freire, por Estação Fernão Dias, considerando ser um ato de violência e ultraje à sociedade e, em especial, aos povos indígenas. Por fim, requeiro que a presente MOÇÃO DE REPÚDIO, seja encaminhada ao Metrô de São Paulo."

[1] Acesso em 14 de março de 2023: https://mobilidadessampa.com.br/2023/03/metro-decide-mudar-nome-da-futura-estacao-paulo-freire-para-fernao-dias/#:~:text=O%20M+e+r+%C3%B4+2+0+d+e+%20S+%C3%A3+o+%20Paulo,conclu%C3%ADda%20no%20final%20de%202022.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2023.
Maurici

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 73, DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Renato Feder, sobre a escola estadual Cleóbulo Amazonas Duarte, no município de Santos:

Há quanto tempo a Escola Estadual Cleóbulo Amazonas Duarte está fechada e por qual motivo?

A Delegacia de Ensino que funcionava no mesmo prédio também foi retirada de lá, qual o motivo?

Porque a escola permanece fechada? Existe alguma previsão de reestruturação para uso breve?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem como escopo buscar informações sobre a Escola Estadual Cleóbulo Amazonas Duarte, no Canal 3 em Santos que encontra-se há muito tempo fechada, prédio abandonado, e em péssimas condições estruturais; tais como muros a ponto de desabar, caixa d'água com risco de queda.

Solicitamos saber se existe algum projeto para essa escola visto que o prédio conta com ótimas quadras esportivas e muitas salas de aulas, e por tanto tempo abandonada, deixando de atender muitos alunos que ali residem.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2023.
Tenente Coimbra

REQUERIMENTOS

CASTELLO BRANCO

287/2023

Propõe voto de Congratulações ao 1º Sargento de Saúde do Exército GABRIEL ROMA.

291/2023

Propõe voto de Congratulações ao Sr. Marcos Fabio Rodrigues, Diretor Técnico do Detran/SP, pelo trabalho desenvolvido à frente da Diretoria de Veículos.

THIAGO AURICCHIO

285/2023

Propõe voto de Congratulações à Senhora Thaís Fernanda Campagnaro Moitinho, pela designação realizada no dia 9 de março de 2023 para exercer a função de Ouvidora Geral da Câmara Municipal de Itapevi.

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PL 652/2021

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PL 652/2021 que "Proíbe o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os primos do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2023.
Gilmaci Santos - REPUBLICANOS

De acordo.
Heni Ozi Cukier

REQUERIMENTO DE COAUTORIA

PL 571/2022

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PL n.º 571/2022 que "Denomina Rodovia dos Tamoios - Joseph Safra". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2023.
Gilmaci Santos - REPUBLICANOS

De acordo.
Heni Ozi Cukier

INDICAÇÕES

ITAMAR BORGES

365/2023

Indica ao Sr. Presidente da República que determine aos órgãos competentes a realização de estudos objetivando a elaboração de Projeto de Lei vislumbrando a inclusão dos gastos com doações realizadas em favor das Santas Casas de Misericórdia, no rol de contribuições passíveis de serem deduzidas do imposto de renda apurado.

366/2023

Indica ao Sr. Presidente da República que determine aos órgãos competentes a realização de estudos objetivando a elaboração de Projeto de Lei vislumbrando a inclusão dos gastos com médico veterinário, no rol de contribuições passíveis de serem deduzidas do imposto de renda apurado, especificamente elencadas no artigo 8º da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

JORGE CARUSO

361/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para aquisição de carro, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, fraldas, colchões cascas de ovo, muletas e cestas básicas para Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência no Município de São João da Boa Vista.

TENENTE COIMBRA

362/2023

Indica ao Sr. Governador do Estado que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a adoção das providências necessárias para custeio na área de esportes do Município de Rincão.

363/2023

Indica ao Sr. Governador que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a adoção das providências necessárias para a viabilização de recursos para aquisição de maquinários para trituração de galhos para o Município de Nova Odessa.

364/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a aquisição de um veículo comum para uso da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Amparo.

DESPACHOS

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 652/2021

Deferido o pedido de coautoria do PL 652/2021. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2023.
CARLIÃO PIGNATARI - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 571/2022

Deferido o pedido de coautoria do PL 571/2022. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 14/3/2023.
CARLIÃO PIGNATARI - Presidente

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 17/2023, DE 14/03/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, DECIDE:

Artigo 1º - O artigo 7º do Ato de Mesa nº 12, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - De modo a empreender eficiência na operacionalização da atividade administrativa da Assembleia Legislativa, com o objetivo de unificar as solicitações de aquisições de bens e prestação de serviços que sejam comuns às diversas Unidades Administrativas, ficam instituídas as seguintes Unidades Centralizadoras - UC:

I - Divisão de Desenvolvimento de Pessoal e Treinamento, do Departamento de Recursos Humanos - cursos, congressos e simposios, regulamentados conforme Ato nº 31/2001, da Mesa;

II - Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, do Departamento de Recursos Humanos - mobiliário, materiais e serviços relacionados à área médica ou segurança do trabalho;

III - Divisão de Almozarifado e Patrimônio, do Departamento de Orçamento e Finanças - Seguros em Geral, todos os materiais de escritório e de consumo de uso comum, manutenção de mobiliário em geral, eletrodomésticos e manutenção destes equipamentos;

IV - Divisão de Manutenção, Conservação e Mobilidade, do Departamento de Infraestrutura - serviços e equipamentos